

## **ATA DA 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ELETRÔNICA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**

**DATA, HORA e LOCAL:** Em 19.02.2024, início às 10h, término às 15h05, em reunião eletrônica (via e-mail).

**QUORUM:** Sr. **Marcos Barbosa Pinto** - Secretário de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, Sr. **Alessandro Serafin Octaviani Luis** - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, Sr. **Otávio Ribeiro Damaso** - Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Sr. **Paulo Roberto dos Santos Pinto** - Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, Sr. **Vitor Hugo do Amaral Ferreira** - Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Registre-se a participação do Sr. Marcos Barbosa Pinto, que, neste ato, representou o Ministro da Fazenda, como Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, o Sr. Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis submeteu os Votos nºs 1, 2, 3 e 4 sobre os quais restou decidido:

**1) VOTO 1 - CNSP - Processo Susep nº 15414.621251/2022-51** - Aprovada, por unanimidade dos Conselheiros votantes, a proposta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e dá outras providências (PGBL).

**2) VOTO 2 - CNSP - Processo Susep nº 15414.621262/2022-31** - Aprovada, por unanimidade dos Conselheiros votantes, a proposta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências (VGBL).

**3) VOTO 3 - CNSP - Processo Susep nº 15414.627108/2022-73** - Aprovada, por unanimidade dos Conselheiros votantes, a proposta de alteração da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

**4) VOTO 4 CNSP - Processo Susep nº 15414.638034/2022-09** - Aprovada, por unanimidade dos Conselheiros votantes, a proposta de Resolução Conjunta regulando o art. 9º da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE). O art. 9 determina que, por meio de um ato conjunto, o CNSP e o CMN disciplinarão a atuação, os requisitos, as atribuições e as responsabilidades do agente fiduciário nas operações de que trata a citada lei.

Registra-se, por oportuno, que o Conselheiro Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto representante do Ministério da Previdência Social manifestou-se com sugestões para os aperfeiçoamentos redacionais propostos no Art. 22 da (Resolução do CNSP que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e dá outras providências – PGBL) e do Art. 21 da (Resolução do CNSP que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências – VGBL), atinentes aos itens 1 e 2 da pauta (Votos CNSP 1 e 2) os quais foram consolidados e incorporados aos autos dos correspondentes processos normativos.

Registra-se, por fim, que o Conselheiro Sr. Paulo Roberto dos Santos Pinto representante do Ministério da Previdência Social proferiu, ainda, a recomendação de que a regulamentação futura da norma do PGBL, a ser editada pela Susep, atenda às diretrizes propostas e, em especial, para que fique devidamente caracterizado o caráter vantajoso da adesão, estabelecido na Resolução, por meio de um direcionamento em relação à razoabilidade da contrapartida do empregador para planos com adesão automática, de maneira a garantir a segurança e proteção previdenciária do participante. Fere o princípio da vantajosidade descontos de valores elevados dos empregados diante de uma coparticipação inexpressiva do empregador, após decorrido o prazo inicial. Assim como, reiterou a recomendação de que a regulamentação futura da norma do VGBL, a ser editada pela Susep, atenda às diretrizes estabelecidas e, em especial, para que fique

devidamente caracterizado o caráter vantajoso da adesão, estabelecido na Resolução, por meio de um direcionamento em relação à razoabilidade da contrapartida do empregador para planos com adesão automática, de maneira a garantir a segurança e proteção previdenciária do participante. Fere o princípio da vantajosidade descontos de valores elevados dos empregados diante de uma coparticipação inexpressiva do empregador, após decorrido o prazo inicial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião eletrônica, às quinze horas e cinco minutos do mesmo dia e, para constar, eu, David Auter Tavares, Chefe de Gabinete da Susep, lavrei a presente ata, que acompanha, como anexo, as manifestações dos conselheiros.

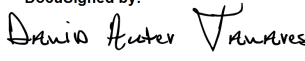
Documento assinado eletronicamente  
Marcos Barbosa Pinto  
Presidente do CNSP em exercício

ALESSANDRO  
SERAFIN OCTAVIANI  
LUIS:25224800811  
Documento assinado eletronicamente  
Alessandro Serafin Octaviani Luis  
Conselheiro Vice-Presidente do CNSP

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI  
LUIS:25224800811  
Dados: 2024.03.19 13:36:41 -03'00'

Documento assinado eletronicamente  
Otávio Ribeiro Damaso  
Conselheiro do CNSP

Documento assinado eletronicamente  
Paulo Roberto dos Santos Pinto  
Conselheiro do CNSP

DocuSigned by:  
  
7AAAAF4E2957466...

Documento assinado eletronicamente  
Vitor Hugo do Amaral Ferreira  
Conselheiro Suplente do CNSP

Documento assinado eletronicamente  
David Auter Tavares  
Secretário Executivo do CNSP